



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



CARTA CONVITE Nº 001/2009 (PMRC)

CONTRATO 011/2009 – (PMRC)

EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 001/2009 (PMRC)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL OU CONSTRUTOR CIVIL AUTÔNOMO, PARA EXECUÇÃO DE OBRA EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, PARA REPARO NO MURO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL E REFORMA NO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA BAGGIO

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, situada à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAUJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666-SSP/MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pelo(a) Diretor(a) Departamento Municipal de Obras, o Sr. **APARECIDO ANTONIO FERNANDES**, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.205.619 SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 478.500.279-49, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e os Sr. **JOSÉ ROBERTO CUSTÓDIO LINS** – CPF/MF: 633.697.969-53, brasileiro, residente nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Carta Convite nº 001/2009 (PMRC), pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, datada de 21 de janeiro de 2009 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto: **Contratação do construtor civil autônomo, em regime de empreitada, para execução de obras de reparo no Muro do Cemitério Municipal (Lote 3) e Reforma no Centro Municipal de Educação infantil Maria Baggio (Lote 4), conforme Edital de Carta Convite nº 001/2009 (PMRC).**

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelos serviços objeto do presente Contrato, proveniente da Carta Convite nº 001/2009 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 6.116,00 (seis mil cento e dezesseis reais)**, incluída todas as despesas acessórias assim descrito:

Cláusula Terceira – PRAZO DE ENTREGA E CONCLUSÃO

Os serviços serão executados e entregues conforme expedição de Ordem de Serviços, em até 60 (sessenta) dias consecutivos, após emissão da referida Ordem pelo Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local onde esta indicar.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 60 dias consecutivos, ou seja 26 de janeiro de 2009 à 25 de março de 2009, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento referente ao serviço da presente Carta Convite nº 001/2009 (PMRC), serão efetuados em moeda brasileira corrente acordo com a execução dos serviços (acompanhado do documento de medição, expedido pela Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná), pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços ou documentos equivalente.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado mediante Faturamento apresentado, conforme segue:

- a) Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) executado(s), número da Licitação e do Contrato, lote, item, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- b) Fatura, com o descrição do(s) serviço(s) executado (s), número da Licitação e do contrato, lote, item e outros.

Parágrafo Segundo – O pagamento da execução do serviço será efetuado após a certificação da conclusão do serviço pela Secretaria Municipal de Obras.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA**, se Pessoa Física, está ciente que os pagamento sofrerão o desconto previdenciário em se tratando de autônomo e de IRRF conforme enquadramento na Tabela da Receita Federal

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0401	15	451	20	2	11	33903622	1178	1000	Recursos livres	Manutenção e conservação de bens imóveis
0401	15	122	21	2	19	33903622	1175	1000	Recursos livres	Manutenção e conservação de bens imóveis
061	12	361	15	2	42	33903622	1173	1103	5% sobre transferências constitucionais	Manutenção e conservação de bens imóveis
0601	12	361	15	2	40	33903622	1176	1103	5% sobre transferências constitucionais	Manutenção e conservação de bens imóveis
0601	12	361	15	2	40	33903622	1177	1000	Recursos livres	Manutenção e conservação de bens imóveis
0602	12	365	14	2	49	33903622	1174	1000	Recursos livres	Manutenção e conservação de bens imóveis

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

O objeto do presente contrato não terá reajuste de preços.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- a) Efetuar a execução e entrega dos serviços conforme Ordem de Serviços em até 60 (sessenta) dias consecutivos após a emissão da referida Ordem, expedida pelo Município de Ribeirão Claro Estado do Paraná, no local onde esta indicar;
- b) Emitir Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- c) Emitir Fatura, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros;
- d) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;

- e) Executar os serviços de maneira que a obra fique totalmente pronta no prazo previsto, não podendo alegar desconhecimento do local, bem como dos serviços necessários para a consecução dos seus objetos;
- f) Arcar com todos os encargos decorrentes da execução do Contrato proveniente da presente Licitação, seja eles sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, tributários, civis, criminais e outros, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Proponente, ainda que: a) A inadimplência da *CONTRATADA*, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao licitador ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento; b) A *CONTRATADA* é responsável pelos danos causados diretamente ao Licitador ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na construção;
- g) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Edital (utensílios, aparelhos, equipamentos, ferramentas, inclusive de segurança, salários de empregados e de quaisquer outros);
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes o objeto da presente licitação, em que se verifiquem vícios, falhas, utilização de materiais impróprios ou de péssima qualidade, incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O *CONTRATANTE* se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho da *CONTRATADA*;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido tanto pelo *CONTRATANTE* quanto pela *CONTRATADA*, desde que ocorra comunicação prévia e expressa, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, o *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima-Terceira – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O *CONTRATANTE* poderá aplicar à *CONTRATADA*, garantia a previa defesa:



- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do serviço objeto deste contrato pela adjudicatária implicará multa à *CONTRATADA* na razão de 2 % (dois por cento) sobre o valor global do contrato, por dia que exceder aos prazos estipulados, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela *CONTRATADA* e comprovado pelo *CONTRATANTE*, dentro do prazo estipulado no contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja “sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato”;
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo do *CONTRATANTE*, relevar as multas aplicadas.

Cláusula Décima-Quarta – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro - A fiscalização dos serviços objeto do presente contrato, será exercida pela Secretaria Municipal de Obras, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso deste contrato e exercerá em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Terceiro - O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

Parágrafo Quarto - Após o recebimento definitivo do objeto do presente contrato por parte do *CONTRATANTE*, a *CONTRATADA* ficará, ainda, responsável pelo prazo de XX (XX) dias consecutivos, contados da data da entrega dos serviços e do firmamento do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, por quaisquer falhas ou inadequações dos serviços, quer seja de natureza técnica ou operacional, obrigando-se às suas expensas, a reparações e/ou substituições que se fizerem necessários ao cumprimento deste Contrato, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da comunicação formal do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná (Artigo 1245 do Código Civil Brasileiro).

Cláusula Décima-Quinta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sexta – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Sétima – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

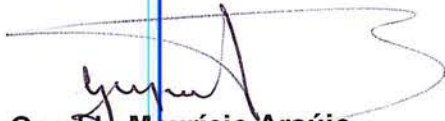


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 27 de Janeiro de 2009.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito – Contratante


Aparecido Antonio Fernandes
Diretor Depto. Municipal de Obras – Contratante


José Roberto Custódio Lins
Contratado

TESTEMUNHAS:





VISTO DEPARTAMENTO JURÍDICO:


Rosane Maria Camargo Lima Fonteque
Procuradora Jurídica
OAB 43.646

Atas & Editais

Terça-feira, 24 de março de 2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO N° 011/2009 - (PMRC)

CARTA CONVITE N° 001/2009

Objeto: Contratação de empresa de construção civil ou construtor civil autônomo, para execução de obra em regime de empreitada global, para reparo no muro do Cemitério Municipal e reforma no Centro Municipal de Educação Infantil Maria Baggio.

Contratada: JOSÉ ROBERTO CUSTÓDIO LINS

CPF: 633.697.969-53

Valor: 6.116,00 (seis mil cento e dezesseis reais)

Pagamento: Após a conclusão dos serviços.

Vigência: 26 de janeiro de 2009 a 25 de março de 2009.

Assinatura: 27 de Janeiro de 2009.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA - PR

O Município de Joaquim Távora, Estado do Paraná, torna público que fará realizar licitação Pregão Presencial 012/2009 que tem por objeto a seleção de proposta, visando a contratação de empresas para aquisição de Medicamentos, PROVENIENTE DE EMENDA PARLAMENTAR ATRAVÉS DE CONVÊNIO N° 1276/2008 MINISTÉRIO DA SAÚDE; VISANDO A FORTALECER O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), para o POSTO SAÚDE MUNICIPAL, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus anexos. Data e horário dia 31/03/2009 abertura às 09:00 (nove horas).

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA, sito a Rua Miguel Dias, N° 226, o edital deverá ser retirado neste endereço A PARTIR DO DIA 17 DE MARÇO DE 2009, no horário das 08:00 às 11:30 e 13:00 às 17:00.

Joaquim Távora, 17 março de 2009.

CLAUDIO REVELINO- PREFEITO MUNICIPAL

JOEL JANSEN JUNIOR - Pregoeiro

dos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho e ocupantes de cargos de provimentos em comissão dos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, e estabelecido pela Lei Municipal n° 508/2009 de 20.02.2008.

Art. 2º - Caso o vencimento dos empregos de que trata a Lei n° 507/2009 e 508/2009, após a aplicação da revisão anual de 5,92% (cinco vírgula noventa e dois por cento), permaneça inferior ao valor do salário mínimo nacional de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), caberá a alteração do respectivo valor, ficando garantido aos seus ocupantes a percepção desta importância.

Parágrafo Único - A nova remuneração vigorará a partir de 01 de fevereiro de 2009.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo a 01.02.2008, revogada as disposições em contrário.

S.A.A.E. - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 23 de março de 2009.

FRANCISCO CARLOS MOLINI

DIRETOR DO SAAE



Ela foi escoltada por seis policiais para chegar até o carro e não teve nenhum tipo de contato com a imprensa. Dado continua a ser ouvido.

A atriz chegou com cinco minutos de atraso à audiência judicial com Dado Dolabella, nesta segunda-feira, e usou o carro que ganhou de presente do ator. Já Dado chegou cinco minutos antes da hora marcada.

O ator, que estava acompanhado dos irmãos, veio de mãos dadas com a mãe, a atriz Pedrita Rodrigues e

